

Estatuto do Diretório Central dos Estudantes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá Mato-Grosso

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - REGIMENTO DURAÇÃO

Art. 1º. - O Diretório Central dos Estudantes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá, fundado em 15 de Novembro de 2007, com sede no Campi do CEFET/Cuiabá com a sigla DCE/CEFET-Cuiabá (DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CEFET-Cuiabá), localizado na BR-364 Km 229, São Vicente -MT- CEP 78106-000, é o órgão oficial de Associação, Coordenação e Representação e única entidade geral representativa do CORPO DISCENTE dos cursos regulares de NÍVEL SUPERIOR do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABA.

Parágrafo único: O DCE/CEFET-Cuiabá reconhece como suas legítimas representantes, guardando em relação a elas sua plena autonomia:

- a) a AME -Associação Mato-grossense dos Estudantes
- b) a UNE- União Nacional dos Estudantes, sua entidade máxima.

Art. 2º - O DCE/CEFET-Cuiabá é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com foro em Santo Antonio do Leverger e sede administrativa em São Vicente da Serra (nas adjacências do CEFET - Cuiabá).

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º - O DCE/CEFET-Cuiabá tem por princípios e finalidades:

- a) representar e defender junto aos órgãos de direito público e privado os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;
- b) promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre os membros do corpo discente, docente e administrativo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá;
- c) promover e incentivar a integração entre os alunos assim como seu desenvolvimento científico, cívico, cultural, esportivo, político e técnico através da realização de congressos, cursos, debates, festas, palestras, seminários e torneios, aprimorando e complementando a formação universitária;
- d) realizar o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;
- e) promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;
- f) concorrer para o aprimoramento e manutenção das instituições democráticas;

- g) defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da instituição;
- h) incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social como forma de inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;
- i) lutar pelo ensino superior público, gratuito, democrático e de qualidade para todos sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;
- j) divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - COMPETE AO DCE-CEFET CUIABÁ:

- a) Patrocinar os interesses previstos em lei, no limite de suas atribuições, do corpo discente.
- b) Auxiliar a escolha da representação, prevista em lei, junto aos órgãos de deliberação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá, divulgando e esclarecendo sobre os direitos, funções e obrigações dos candidatos e eleitos.

Parágrafo único - A representação a que se refere o 'capit' deste artigo será exercida junto a cada órgão, por estudante regularmente matriculado nos diversos períodos, excetuando-se o último.

CAPÍTULO IV - DOS SÍMBOLOS

Art. 5º - O DCE/CEFET-Cuiabá poderá adotar quaisquer símbolos devidamente aprovados em Reunião do Diretório central de estudantes

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 6º - Cabe ao DCE/CEFET-Cuiabá participar, bem como estimular a participação dos membros do corpo discente nos fóruns e atividades das entidades gerais de representação estudantil.

§ 1º - Entende-se por entidade geral de representação estudantes a AME (Associação Mato-Grossense dos Estudantes), a UNE (União Nacional dos Estudantes) e executivas e federações estaduais, regionais e nacionais de curso;

§ 2º - Os representantes do corpo discente dos cursos regulares de nível superior do CEFET-Cuiabá, para participarem dos fóruns citados no 'caput' deste artigo serão eleitos de acordo com os regimentos dos mesmos, cabendo ao DCE/CEFET-Cuiabá organizar as eventuais eleições dos representantes.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 7º - O patrimônio do DCE/CEFET-Cuiabá é constituído pelos bens imóveis e móveis que possui ou venha a possuir, seja por compra, doação ou legados.

Art. 8º - Julgados como utilidade, os bens patrimoniais do DCE/CEFET-Cuiabá são considerados inalienáveis.

Art. 9º - São Receitas:

a) Contribuição de mensalidade no valor de R\$ 1,00 (um real), destinados às participações Palestras, Cursos, Seminários, Congressos, e manutenção da sede. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria do DCE/CEFET - Cuiabá.

b) rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha a prestar a seus membros;

c) quaisquer verbas doadas ou legadas;

d) auxílios, subvenções ou rendas, desde que aprovado pela Diretoria do DCE/CEFET-Cuiabá;

e) resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

Parágrafo Único - O DCE/CEFET-Cuiabá deverá prestar contas, semestralmente, aos seus membros e às pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela sua Diretoria Executiva.

Art. 10º - As despesas do DCE / CEFET-Cuiabá serão ordinárias ou extraordinárias:

§ 1º - As despesas ordinárias resumem-se a:

a) gastos com material das Diretorias que compõem o DCE/CEFET-Cuiabá;

b) conservação e manutenção do seu patrimônio.

§ 2º - As despesas extraordinárias resumem-se a:

a) gastos decorrentes da realização de promoções e eventos;

b) toda e qualquer despesa não prevista acima.

§ 3º. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria do DCE/CEFET - Cuiabá.

Art. 11º - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da Tesouraria, mediante prévia aprovação do Conselho Executivo da Diretoria do DCE/CEFET - Cuiabá.

Parágrafo Único - A aquisição de bens patrimoniais, ficará a cargo do Tesoureiro do Campi.

Art. 12º - A alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais do DCE/CEFET - Cuiabá não poderá ser feita sob hipótese alguma, designando a mesma como furto.

§ 1º - Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, empenho ou permuta de bens do DCE/CEFET - Cuiabá para cobrir desmandos financeiros da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, cujo valor exceda a 2.000 (duas mil) unidades fiscais de referência (UFIR), estará sujeita a aprovação ou referendado do CEB.

CAPITULO VII - DO CONSELHO REPRESENTATIVO DO DCE

Art. 13º - O Conselho Representativo do DCE, doravante designado CR-DCE, é a instância deliberativa imediatamente abaixo da Assembléia Geral e é composto pelos representantes dos respectivos cursos e pela Diretoria do DCE.

§ 1º - Na ausência, e somente na ausência, de Diretorio Acadêmico, serão eleitos, por eleição diretas, secreta e proporcional, um representante dos respectivos cursos para representá-lo no CR-DCE.

§ 2º - No CR-DCE, cada discente, terá direito a um voto e à Diretoria do DCE-CEFET Cuiabá caberá apenas um voto.

§ 3º - É vedada a acumulação de direito a mais de um voto a qualquer integrante do CR-DCE.

Art. 14º - O CR-DCE reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes ao mês e extraordinariamente sempre que convocado com dois dias úteis de antecedência por um terço dos seus votantes ou pela Diretoria do DCE-CEFET Cuiabá, mediante convocatória com pauta previamente definida a todos os seus integrantes.

Art. 15º - O quorum mínimo para instalação de CR-DCE deliberativo é de dois quartos mais um do total de membros constituídos, tendo caráter apenas consultivo no caso de quorum inferior.

§ 1º - As decisões do CR-DCE serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos nesse Estatuto, e deverão constar em ata assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos, devendo ser lida e aprovada na reunião subsequente.

Art.16º - Compete ao Conselho Representativo do DCE:

- a) Encaminhar, conjuntamente com a Diretoria do DCE, as deliberações da Assembléia Geral ou do próprio CR-DCE;
- b) Criar e dissolver comissões internas que julgarem necessárias;
- c) Convocar Assembléia Geral ou extraordinária;
- d) Convocar as eleições da Diretoria do DCE-CEFET Cuiabá, aprovar o Regimento Eleitoral, analisar e julgar recursos do pleito eleitoral e dar posse à chapa eleita para a Diretoria do DCE-CEFET Cuiabá;
- e) Receber e cobrar o repasse dos representantes discentes a respeito das deliberações dos Órgãos Colegiados e Departamentos;
- f) Deliberar sobre os casos omissos desse Estatuto.

Seção III - Da Diretoria do DCE

Art. 17º- A Diretoria do DCE-CEFET Cuiabá é o órgão coordenador das atividades, estando subordinado às deliberações da Assembléia Geral e do CR-DCE.

Art. 18º - Nenhum membro da diretoria do DCE-CEFET Cuiabá será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada à distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

Art. 19º - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todas as coordenadorias possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Art. 20º - A Diretoria será organizada de acordo com a divisão:

- a) Coordenadoria Geral (composta por dois membros);
- b) Coordenadoria de Finanças (composta por dois membros);
- c) Coordenadoria de Comunicação (composta por no mínimo um membro);
- d) Coordenadoria de Cultura e Eventos (composta por no mínimo um membro);
- e) Coordenadoria de Assistência Estudantil (composta por no mínimo um membro);
- f) Coordenadoria de Ensino e Pesquisa (composta por no mínimo zero membros).
- g) Coordenadoria de Representação Discente (composta por no mínimo um membro de cada curso);
- h) Coordenadoria jurídica (composta por no mínimo um membro).

Parágrafo Único - Estipular-se-á, na ata de posse, os membros da Coordenadoria Geral e da Coordenadoria de Finanças para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancárias e afins.

Art. 21º - Compete à Diretoria:

- a) Representar os estudantes de graduação do CEFET Cuiabá junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, as do CR-DCE e as da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo Patrimônio do DCE-CEFET Cuiabá;
- d) Orientar e coordenar as atividades do DCE e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações do CR-DCE e da Assembléia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- e) Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DCE;

Subseção I - Das atribuições das coordenadorias

Art. 22º - São atribuições da Coordenadoria Geral:

- a) Coordenar as atividades gerais do DCE-CEFET Cuiabá;
- b) Representar o DCE-CEFET Cuiabá nas atividades em que este se fizer presente;
- c) Referenciar a gestão nas metas do programa de campanha, competências das coordenadorias e projetos apresentados;
- d) Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil e universitário dentro e fora da CEFET Cuiabá;
- e) Assinar junto aos Coordenadores de Finanças e Patrimônio os documentos e cheques necessários à movimentação das contas do DCE-CEFET Cuiabá;
- f) Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembléias, bem como o seu devido encaminhamento.

Art. 23º - São atribuições da Coordenadoria de Finanças:

- a) Controlar a movimentação financeira do DCE-CEFET Cuiabá;
- b) Efetuar pagamentos e recebimentos de verbas, doações, contribuições ou legados, devidamente comprovados, em nome do DCE-CEFET Cuiabá, que porventura lhe sejam destinados;
- c) Assinar junto com a Coordenadoria Geral os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros do DCE-CEFET Cuiabá;
- d) Planejar a política de gestão dos recursos financeiros do DCE-CEFET Cuiabá, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vistas a independência e autonomia financeira da entidade;

- e) Prestar contas perante a Diretoria, o CR-DCE e a Assembléia Geral, tornando-as públicas para todos os estudantes.

Art. 24º - São atribuições da Coordenadoria de Comunicação:

- a) Criar condições para publicação de informativos, jornais e panfletos do DCE e para a criação e manutenção de uma página na internet, de modo que contenham a divulgação das atividades do DCE-CEFET Cuiabá e publicações e resenhas políticas, culturais, científicas e sociais de interesse dos estudantes;
- b) Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo DCE-CEFET Cuiabá;
- c) Manter relações com a mídia estudantil e popular, buscando uma correspondência e colaboração com ela.

Art. 25º - São atribuições da Coordenadoria de Cultura e Eventos:

- a) Desenvolver e fomentar a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- b) Buscar formas de realizar intercâmbios culturais entre os projetos culturais do DCE-CEFET Cuiabá e as entidades e organizações externas afins;
- c) Organizar confraternizações e outros eventos realizados pelo DCE-CEFET Cuiabá.

Art. 26º - São atribuições da Coordenadoria de Assistência Estudantil:

- a) Elaborar e intervir na elaboração da política de assistência estudantil do CEFET Cuiabá;
- b) Fiscalizar e participar ativamente de projetos relacionados ao auxílio e permanência do estudante no CEFET Cuiabá, auxiliando na definição de políticas de alimentação, transporte, cultura, moradia e bolsas de permanência.
- c) Buscar uma constante e progressiva integração entre os estudantes dos diversos cursos e os demais segmentos da comunidade universitária.

Art. 27º- São Atribuições da Coordenadoria de Ensino e Pesquisa:

- a) Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais e científicas do CEFET Cuiabá e do sistema educacional brasileiro;
- b) Acompanhar, intervir e discutir o desempenho, qualidade e caráter social das atividades realizadas pelo CEFET Cuiabá no ensino e na pesquisa.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 28º - Os princípios que regem as eleições do DCE-CEFET Cuiabá são:

- a) A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- b) A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de idéias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Art. 29º - As eleições para a Diretoria do DCE-CEFET Cuiabá serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos discentes dos cursos superior.

Art. 30º - Os integrantes das chapas à Diretoria do DCE-CEFET Cuiabá não poderão concorrer cumulativamente às vagas discentes nos órgãos colegiados, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa para a Diretoria do DCE-CEFET Cuiabá.

Art. 31º - As chapas para Diretoria do DCE-CEFET Cuiabá deverão obedecer às exigências de número mínimo de coordenadores para cada coordenação de acordo com o artigo 28 do presente Estatuto.

Art. 32º - Sob requerimento da Diretoria do DCE-CEFET Cuiabá, novos coordenadores poderão ser eleitos em Assembléia Geral, como exposto item do artigo 20, para todas as coordenações exceto a Coordenação Geral e de Finanças e Patrimônio, que só poderão ter coordenadores eleitos no caso de destituição de outrem.

Art. 33º - A Diretoria do DCE-CEFET Cuiabá terá mandato de um ano de duração, com no máximo uma semana a mais ou a menos de tolerância.

§ Parágrafo único; os membros da diretoria eleitos, terão direito apenas a uma reeleição.

Art. 34º - São eleitores nesse processo todos os discentes dos respectivos cursos superiores.

Art. 35º - Compete ao CR-DCE aprovar o Regimento e a Comissão Eleitorais, em reunião com antecedência mínima de um mês do final do mandato da gestão em exercício.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral (CE) será responsável pela realização de todo o processo eleitoral.

Art. 36º - O Regimento Eleitoral deverá conter normas que obedeçam ao presente Estatuto e regulamentem:

- a) A composição, funcionamento e competências da Comissão Eleitoral;
- b) Os requisitos para a inscrição das chapas;
- c) O funcionamento da campanha eleitoral;
- d) Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- e) As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
- f) As penalidades para infrações às normas eleitorais.

Art. 37º - Depois de estabelecida a CE, compete a esta apresentar para aprovação, em reunião do CR-DCE, Edital de Eleição que deverá conter:

- a) A data da realização da eleição e horários de votação;
- b) O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- c) Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- d) Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- e) Convocação de reunião do CR-DCE, na qual após julgados as eventuais apelações e encaminhamentos decorrentes destes julgamentos dar-se-á a posse da nova Diretoria;
- f) Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes, seus números de matrícula e respectivos cursos;
- g) Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e o carimbo oficial do DCE-CEFET Cuiabá;
- h) Data e local da reunião do CR-DCE que aprovou o Edital de Eleição.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - A extinção do DCE-CEFET Cuiabá se dará somente com aprovação pela maioria absoluta da Diretoria do DCE, maioria absoluta do CR-DCE e posterior aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Neste caso o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, definidas de acordo com a última Assembléia Geral.

§ Parágrafo único; os bens patrimoniais deverão ser destinados a qualquer departamento pertencente ao CEFET Cuiabá, voltado para as necessidades dos discentes.

Art. 39º - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Representativo do DCE, sendo este último em resolução

aprovada por no mínimo dois quarto mais um, da totalidade dos constituídos votantes e presentes.

Art. 40º- O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 41º - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pelas instâncias estudantis competentes, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.